

Lei nº 155 — 15/65

Altera a Delimitação do Perímetro Urbano e Suburbano de Moema.

O povo do Município de Moema, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º) A delimitação do perímetro urbano de Moema passa a ser a seguinte: Partindo do cruzamento da rodovia Belo Horizonte-Uberaba com a de Lagoa da Preta, segue-se a cerca divisória de José Cardoso de Assunção com José Pedro da Cunha, em reta ao Acervo atravessa o mesmo, encontrando a divisa de Heideiriz de José de Souza Couto e Pedro Vicente Gontijo, acompanha a divisa destes até ao canto do loteamento da Prefeitura, em divisa com o senhor Pedro Vicente Gontijo, acompanha a referida divisa à cabeceira do loteamento, em divisa com José Gontijo da Cunha, até ao loteamento de Miguel José do Couto; segue a divisa deste com José Gontijo da Cunha; segue com este e outros até ao mata-burro da estrada Moema-Bom Despacho; volve à esquerda e desce pelo córrego do Bujiú até sua confluência no Córrego do Doce; daí por uma reta atinge o ponto mais próximo da Rodovia Belo Horizonte-Uberaba, pela qual segue até o ponto inicial.

~~passando~~ Art. 2.º) Os limites da área suburbana da cidade de Moema passarão a ser os seguintes: Segue-se a mesma delimitação descrita no artigo anterior até o ponto em que cita o mata-burro situado no Córrego do Bujiú, na estrada Moema-Bom Despacho; deste ponto segue em reta ao canto norte do Cemitério local; volve à esquerda e, por outra reta, atinge as divisas norte e oeste da Prefeitura Municipal, pertencente ao loteamento Municipal.

de sua divisa oeste, no ponto em que toca o Sítio do Dóce, sobre
por este até encontrar as divisas de Salino Ferreira da Costa,
Pedro Antônio do Amaral e Joaquim Judalécio Montezuma;
daí margeando a estrada que vai ao Retiro até a Rodovia
estadual, onde existe o feiro, atravessa a aludida rodovia
e segue em reta a um marco de pedra situado na cabeceira
da Bacia do Retiro; volve à esquerda e segue pela estrada
e rodagem acima até à cabeceira da Bacia de Baixos;
margeando a cabeceira desta por uma estrada antiga até deparar
com o marco de pedra em divisa de Geraldo Ferreira da Costa
e Francisco Honorino de Mesquita; volve à esquerda com estes
até à rodovia estadual; volve à direita, já novamente no mes-
mo limite da área urbana.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário,
a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 27 de abril de 1969.

Assento - Joaquim Judalécio Montezuma
Secretário - José Silveira de Silva

Lei nº 3/69 (159)

Orça a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de
1970, 1971 e 1972 (1.570).

O povo do município de Maceió, por seus repre-
sentantes, reunidos e eu, em seu nome, sanciono a pre-
sente Lei.

Art. 1.º - A Receita do Município de Maceió, para